



**Processo de Reclamação nº 2437/2019**

**Juiz-Árbitro: Dr. Alexandre Maciel**

**RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

O incumprimento pelo fornecedor de bens da obrigação de entrega do bem no prazo acordado com o consumidor constitui-o na obrigação de indemniza-lo pelos danos patrimoniais e não patrimoniais que lhe causou em consequência da sua atuação ilícita, nos termos e com os efeitos previstos nos **artigos 9.º-B e 12.º/1**, da Lei n.º24/96, de 31/07, na sua redação atualizada.